



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO nº 01/2012

EMENTA: Modifica o nome da Bolsa Treinamento para Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e define as regras de funcionamento da nova modalidade de Bolsa.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando:

I - Os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, definidos pelo Decreto 7234, de 19 de julho de 2010 são:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

II - A necessidade de fornecer apoio, não apenas social, mas também acadêmico aos estudantes atualmente contemplados com a Bolsa Treinamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A Bolsa Treinamento passará, a partir dos próximos Editais de seleção, a ser chamada de Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico.

Art. 2º - Os Editais que vierem a ser lançados a partir desta data, para solicitação da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Resolução 160/93 de Novembro de 1993.

DO OBJETIVO GERAL

Art. 3º – O objetivo geral da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico é integrar as ações de apoio socioeconômico ao acadêmico, a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e garantir a permanência e conclusão dos estudantes na Educação Superior.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - São objetivos específicos da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico:

- a) Possibilitar ao estudante da UFF em situação de vulnerabilidade socioeconômica receber auxílio financeiro através de recursos do PNAES, ou, em sua falta, com outros recursos de custeio disponíveis.
- b) Promover a orientação acadêmica dos estudantes contemplados com esta modalidade de bolsa;
- c) Garantir a realização de estudos orientados que aprofundem seus conhecimentos e os introduzam à pesquisa;
- d) Melhorar o desempenho acadêmico dos bolsistas Desenvolvimento acadêmico;
- e) Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º - Cada projeto será submetido à PROAES pelo orientador, conforme Edital a ser publicado.

Art. 6º - Somente poderão inscrever projetos professores da UFF com título de mestrado ou doutorado.

Art. 7º - Os projetos inscritos deverão conter programa proposto de estudo orientado a ser desenvolvido por um ou mais bolsistas, visando a seu crescimento acadêmico.

I- O candidato a orientador poderá submeter mais de um projeto no mesmo Edital.

II - Os projetos poderão ser adaptados às especificidades de estudo de cada bolsista selecionado.

Parágrafo Único - Caberá a Coordenação de Apoio Acadêmico a avaliação e aprovação dos projetos inscritos e acompanhamento pedagógico dos bolsistas.

DO PROCESSO SELETIVO E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 8º – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos enviados pelos estudantes e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário, e com o objetivo de comprovar situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico, a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros instrumentos como entrevistas e visitas técnicas.

Art. 7º – A duração prevista da bolsa será de 12 meses, podendo ser solicitada por meio de outro processo seletivo.

Parágrafo Único – Os estudantes que ingressarem na bolsa após a data de início da vigência previsto no Edital, terão vigência inferior a 12 meses, completando o tempo restante até a data de término prevista no referido Edital.

DOS REQUISITOS

Art. 9º - Para candidatar-se à Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em Curso de Graduação na modalidade presencial da UFF;
- II. Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- V. Não estar inadimplente junto ao SDC, referente à devolução de livros das Bibliotecas da UFF, ou que seja comprovada a resolução da pendência;
- VI. Não estar inadimplente junto à PROAES ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10 - O estudante terá sua Bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por reprovação por insuficiência de frequência em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Bolsa;
- III. Por reprovação em período letivo posterior ao seu ingresso na bolsa, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período;
- IV. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- V. Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- VI. Por ter concluído seu Curso de Graduação, exceto em caso de ter sido aceito em revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.

Art. 11 – São atribuições do orientador:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista durante o período;
- II. Orientar o bolsista quanto a suas escolhas de disciplina;
- III. Adaptar o estudo orientado à situação acadêmica do bolsista;
- IV. Quando o bolsista estiver preparado, introduzi-lo à pesquisa;
- V. Encaminhar a frequência do bolsista até o 2º dia do mês subsequente.

Art. 12 - São atribuições do bolsista:

- I. Escolher um Projeto de acordo com seu curso de Graduação;
- II. Cumprir carga horária de 15 (quinze) horas semanais distribuídas de forma que não ocorra prejuízo das suas atividades acadêmicas;
- III. Executar as atividades previstas no projeto;
- IV. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades do projeto;
- V. Apresentar relatório parcial e final relativo ao período de trabalho, conforme modelo fornecido pela Coordenação de Apoio Acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no BS/UFF, revogando a Resolução nº160/93 e demais disposições em contrário.

Niterói, 28 de março de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor